



**PROCESSO TC nº 08.408/17**

## **RELATÓRIO**

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca, concedendo Aposentadoria ao Sr. Domingos da Rocha Rodrigues, Assistente Administrativo, Matrícula nº 00103, lotado na Secretaria da Administração do município.

Após citação do gestor e apresentação da defesa, a Unidade Técnica, em seu último relatório concluiu:

- Ainda que não comprovada a contribuição ao RGPS, considerando que tal período é **anterior** à entrada em vigor da EC 20/98 (que passou a exigir ao comprovação de período de contribuição e não mais apenas a comprovação do **tempo de serviço**), agravado pelo fato de que o benefício foi **concedido a 18 anos atrás** (no exercício de 2003), só foi **encaminhado ao TCE 14 anos depois de ser concedido** (em 2017), além do fato do aposentado se encontrar hoje com **80 anos de idade**, a alteração ou extinção do seu benefício neste momento não se mostra razoável.

- Por fim, com base nas considerações acima, a análise quanto a revisão dos **quinquenios** resta **prejudicada**. Assim, sugeriu, **em caráter excepcional**, que seja concedido o **registro** ao ato aposentatório de fls. 200.

Ao se pronunciar sobre a matéria, o MPJTCE, por meio da Douta Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, emitiu o Parecer nº 1032/21, corroborando com as conclusões da Auditoria, opinando pela **regularidade** do ato de aposentadoria em apreço e **concessão** do respectivo registro.

É o relatório.

## **VOTO**

Considerando o Relatório da equipe técnica bem como o pronunciamento do representante do Ministério Público de Contas no parecer oferecido, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo e conceda-lhe o competente registro.

É o voto!

*Cons. Antônio Gomes Vieira Filho*  
Relator



## 1ª CÂMARA

### PROCESSO TC nº 08.408/17

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): *Domingos da Rocha Rodrigues*

Órgão: **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca PB**

Gestor Responsável: Pedro Jácome de Moura

Procurador/Patrono: Não Há

Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

### **ACÓRDÃO AC1 – TC nº 0950/2021**

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do **Processo TC nº 08.408/17**, referente ao exame da legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca, concedendo Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais ao Sr. Domingos da Rocha Rodrigues, Assistente Administrativo, Matrícula nº 00103, lotado na Secretaria da Administração do município, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao Ato Aposentatório [Portaria AP nº 053/2019], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.**

João Pessoa (PB), 12 de agosto de 2021.

Assinado 13 de Agosto de 2021 às 10:51



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 13 de Agosto de 2021 às 09:56



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR

Assinado 13 de Agosto de 2021 às 10:16



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO